

Considerando que existe consenso entre a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e a Casa do Douro relativamente à forma de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 504-I/85.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 504-I/85, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, o seguinte:

1.º Para as vinhas que estejam integradas na área da Região Demarcada do Douro em situação regular os elementos que são necessários ao preenchimento integral dos modelos A e B da ficha do viticultor serão facultados pela Casa do Douro à Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

2.º O número do viticultor a atribuir aos detentores de vinhas referidas no número anterior será o número que consta no registo da Casa do Douro, antecedido de zeros até se formar um conjunto de seis algarismos, sendo este conjunto, por sua vez, antecedido do código 10.

3.º Para as vinhas situadas na área da Região Demarcada do Douro que tenham sido implantadas sem a necessária licença, deverão os seus detentores proceder ao preenchimento dos modelos A e B da ficha do viticultor e à respectiva regularização ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º

4.º Para efeitos da aplicação do número anterior, por delegação da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a documentação necessária deverá ser entregue na Casa do Douro.

5.º Os detentores de vinhas na Região Demarcada do Douro que, para além destas, também possuam vinhas situadas fora da Região Demarcada deverão preencher, exclusivamente para estas vinhas, os modelos A e B da ficha do viticultor e proceder à respectiva regularização, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º

Secretaria de Estado da Alimentação.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1987.

O Secretário de Estado da Alimentação, *António Amaro de Matos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 79/87

de 18 de Fevereiro

Nos terrenos do Aeroporto de Santa Maria, Açores, em local assinalado na planta anexa ao presente diploma, está implantada a Capela de Nossa Senhora do Ar, na qual a comunidade católica do Aeroporto e das zonas limítrofes celebra habitualmente os seus actos de culto.

Uma vez que os terrenos em causa pertencem ao domínio público do Estado e se encontram afectos à exploração aeroportuária e de navegação aérea, concluiu-se pela conveniência de se proceder à desafecção da referida Capela, com vista a poder cedê-la, em termos a estabelecer posteriormente, à diocese de Angra do Heroísmo.

De acordo com o disposto no artigo 231.º, n.º 2, da lei fundamental, foi ouvido o Governo Regional dos Açores.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectada do domínio público aeroportuário a parcela de terreno assinalada na planta anexa a este diploma, e bem assim a Capela e respectivo logradouro que na mesma se encontram implantados.

Art. 2.º A parcela e suas instalações serão cedidas à diocese de Angra do Heroísmo, nos termos que vierem a ser determinados pelo Ministro das Finanças, ouvido o Governo Regional dos Açores.

Art. 3.º A empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, EP., procederá ao abate, no cadastro dos bens dominiais sob a sua administração, da parcela de terreno, Capela e logradouro desafectados pelo presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

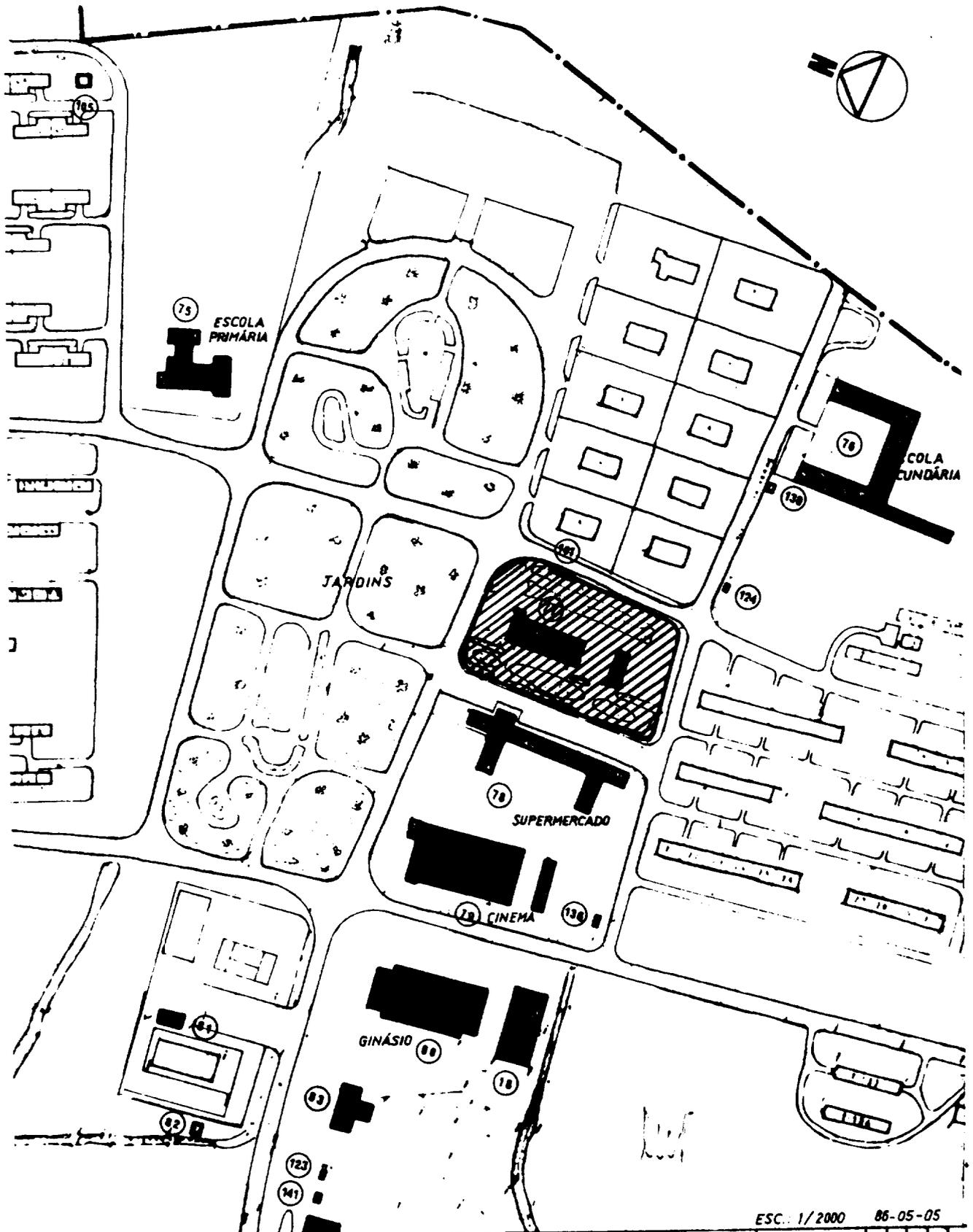
Promulgado em 21 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 27 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

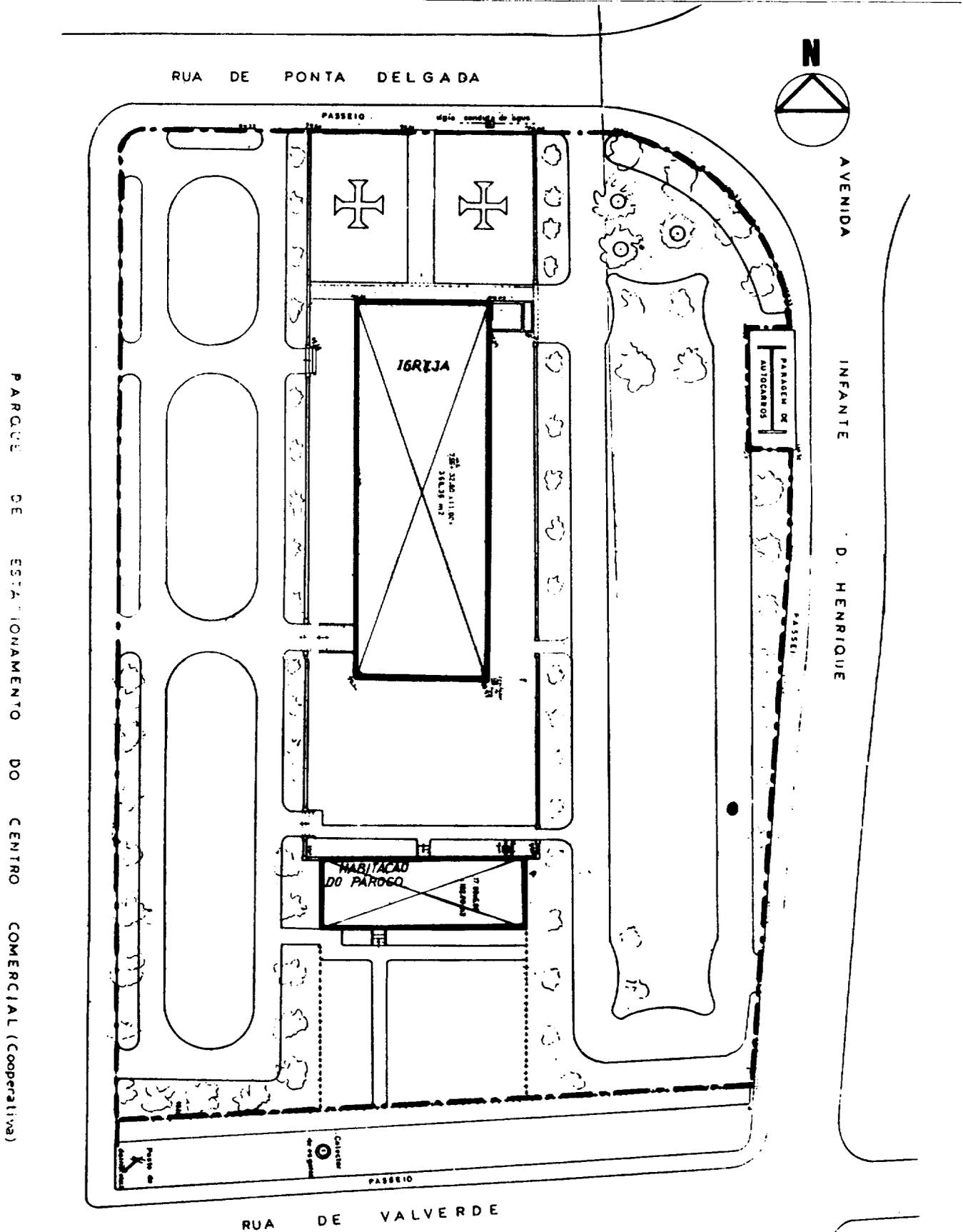


ESC.: 1/2000 86-05-05

ana - aeroportos e navegação aérea - e.p.
 DIRECÇÃO GERAL DE AEROPORTOS
ERMIDA DA S.ª DO AR - LOCALIZAÇÃO

874 04306

AEROPORTO DE S.ª MARIA

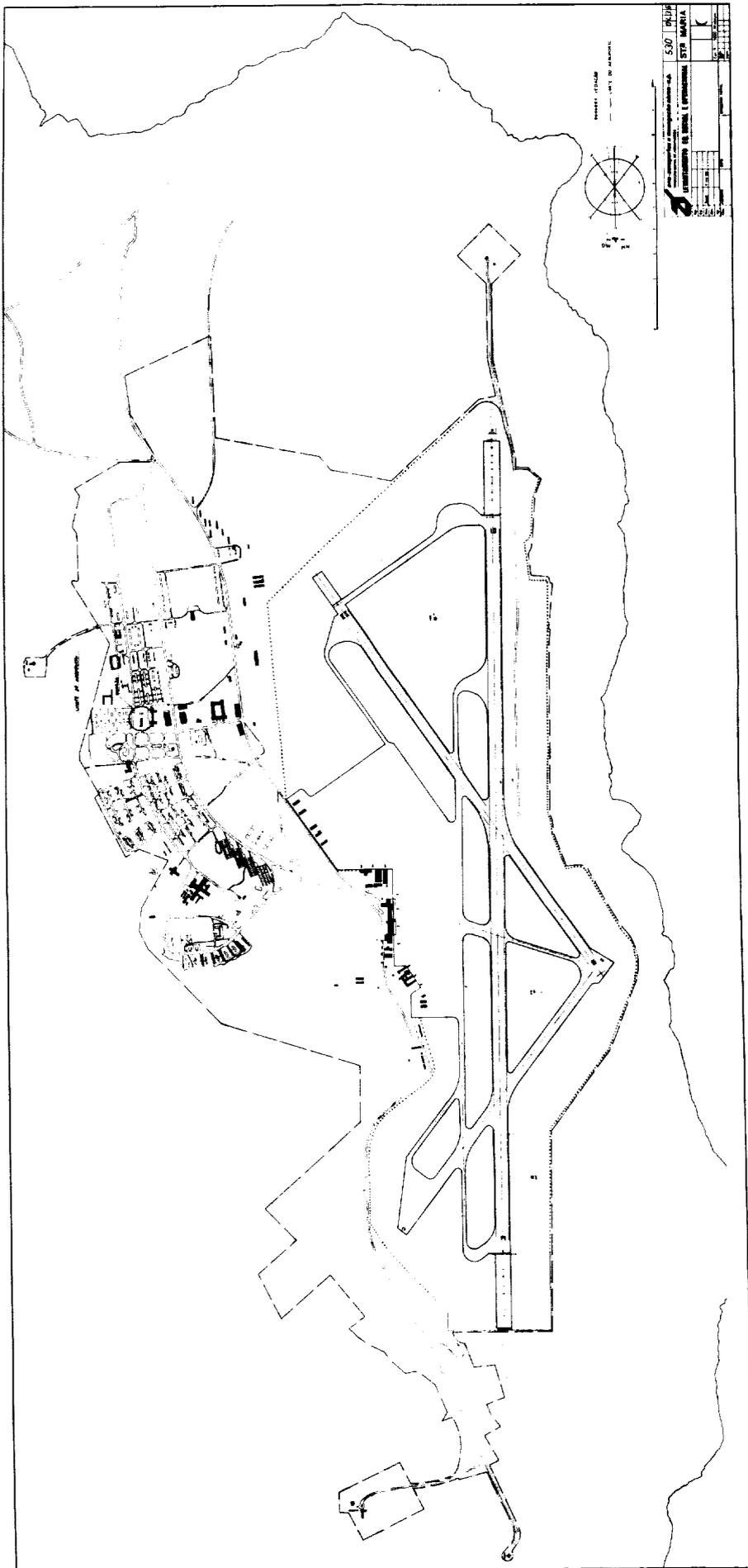


ÁREA DO LOTE — ≈ 4.231 m²

ESC. 1/400

86-05-05

 <p>ana - aeroportos e navegação aérea - e.p. DIRECÇÃO GERAL DE AEROPORTOS</p>	<p>ERMIDA - DA S.ª DO AR - IMPLANTAÇÃO</p>		<p>873 04306</p>
	<p>AEROPORTO DE S.ª MARIA</p>		



Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MORDA, E. P.